



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



OFÍCIO Nº 010/98

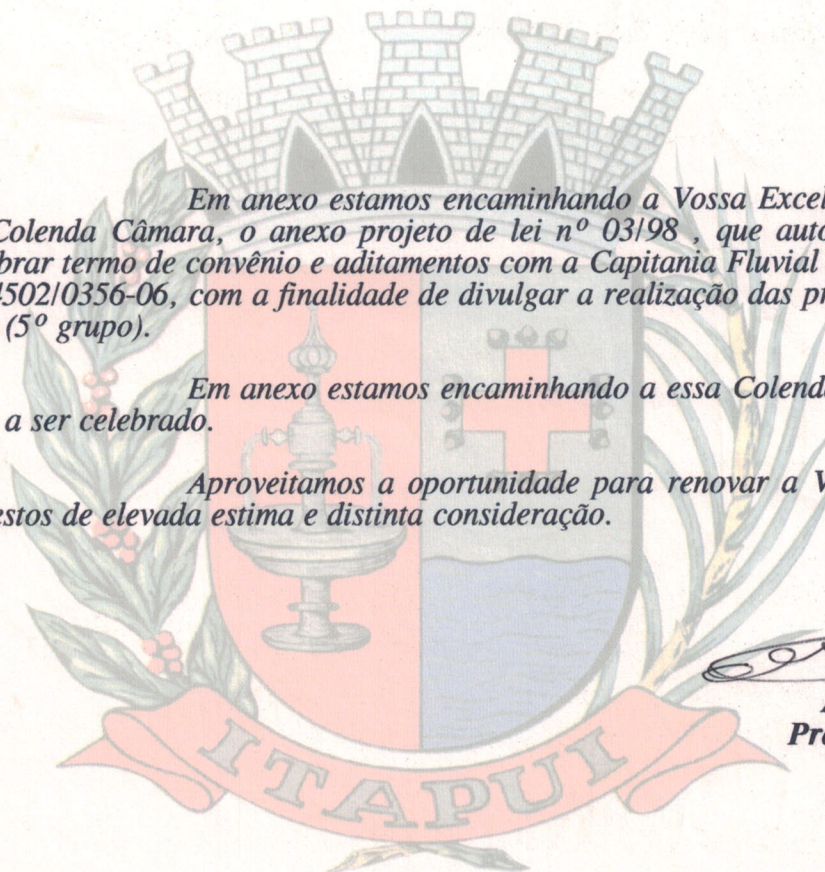
ITAPUI, 28 DE JANEIRO DE 1998

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dessa Colenda Câmara, o anexo projeto de lei nº 03/98, que autoriza o Executivo Municipal celebrar termo de convênio e aditamentos com a Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, CGC nº 00394502/0356-06, com a finalidade de divulgar a realização das provas de habilitação a amador (5º grupo).

Em anexo estamos encaminhando a essa Colenda Câmara, minuta do convênio a ser celebrado.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.



ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO DEL PORTO NEGRAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUI- Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone.: (014) 664-1911 - Fax.: 664-1282

Cep.: 17230-000



PROJETO DE LEI Nº 03/98 DE 28 DE JANEIRO DE 1998

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO E ADITAMENTOS COM A CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ, CGC Nº 00394502/0356-06, COM A FINALIDADE DE DIVULGAR A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE HABILITAÇÃO A AMADOR (5º GRUPO).

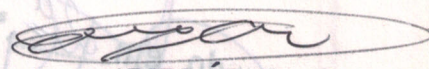
ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênio e de aditamentos, com a Capitania Fluvial do Tietê-Parná, CGC nº 00394502/0356-06, com a finalidade de divulgar a realização das provas de habilitação a Amador (5º Grupo).

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 28 DE JANEIRO DE 1998


ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA MARINHA

Ofício nº 0420

CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ



Barra Bonita, SP., em 6 de novembro de 1997.

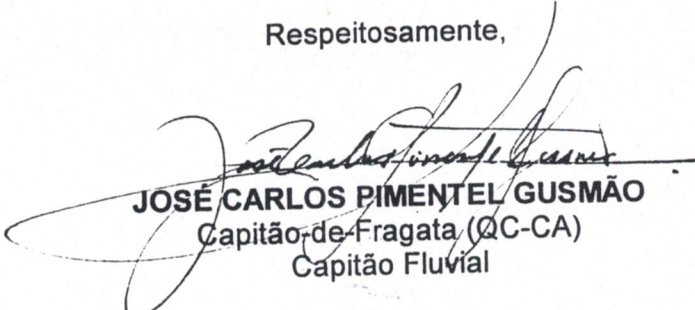
Senhor Prefeito,

Participo a V. Exa. que o município sob sua administração integra a área de jurisdição desta Capitania e que os munícipes interessados na habilitação para a condução de embarcações de esporte e recreio (grupo de Amadores) a esta Capitania devem se reportar.

2. Visando facilitar a inscrição desses interessados proponho a V. Exa. a assinatura do convênio em anexo, cuja finalidade é divulgar a realização dos exames de habilitação a Amador (Arrais Amador, Mestre Amador e Capitão Amador) nesta Capitania.

3. Outrossim, nos colocamos ao seu inteiro dispor nos telefones (014) 641-0541 (Ramal 211), 641-2471 ou no fax (014) 641-1626, para os esclarecimentos que V. Exa. precisar.

Respeitosamente,


JOSÉ CARLOS PIMENTEL GUSMÃO
Capitão-de-Fragata (QC-CA)
Capitão Fluvial

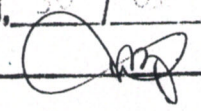
Cópias:
CP-10 s/anexo
Arquivo s/anexo

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPUÍ

PROTOCOLO

N.º 013/98

Itapuí, 10 / 01 / 98



MINISTÉRIO DA MARINHA
CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ



Convênio celebrado entre a Capitania Fluvial do Tietê-Paraná e a Prefeitura Municipal de _____, com a finalidade de divulgar a realização das provas de habilitação a Amador (5º Grupo).

Em ____/____/____, na sede da Prefeitura Municipal de _____, CGC nº _____, doravante denominada PREFEITURA, esta e a Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, CGC nº 00394502/0356-06, doravante denominada CAPITANIA, celebram o presente Convênio, observando os dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Convênio será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, no que couber, no decreto nº 87.648, de 24 de setembro de 1982 - Regulamento para o Tráfego Marítimo - e demais legislação aplicável ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Convênio foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Comando do 8º Distrito Naval, mediante o parecer nº 102/97.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com a Portaria nº 032, de 09/09/97, do Comando do 8º Distrito Naval, o Capitão Fluvial, Capitão-de-Fragata (QC-CA) José Carlos Pimentel Gusmão, tem competência para assinar este convênio em nome do Ministério da Marinha.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a operação conjunta dos partícipes, visando propiciar a divulgação e a realização das provas de Amadores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Ficam estabelecidas as seguintes obrigações da PREFEITURA:

- a) prover local para a inscrição dos candidatos; e
- b) divulgar, através dos meios de comunicação da região:
 - local e hora de aplicação da prova;
 - documentos necessários para inscrição dos candidatos;
 - local e período de inscrição;

- custos cobrados oficialmente pela CP, para inscrições e aplicação da prova, de acordo com normas emitidas pela DPC, devendo ser afixada, no local da inscrição, uma tabela contendo os valores de inscrição, assinada pelo Capitão Fluvial em papel timbrado.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAPITANIA

Ficam estabelecidas as seguintes obrigações da CAPITANIA:

- a) efetuar o planejamento anual de realização de provas;
- b) elaborar e divulgar a data de realização das provas, com antecedência mínima de duas semanas;
- c) fornecer mediante indenização prevista pela DPC, um questionário aos candidatos, por ocasião da inscrição;
- d) entregar a carteira de habilitação diretamente ao interessado ou através de uma procuração por ele expedida;
- e) efetuar as inscrições dos candidatos apresentados pela PREFEITURA via correio, com antecedência de até duas semanas antes da realização da prova;
- f) empregar formulários numéricos, onde conste o valor cobrado;
- g) exigir dos candidatos, como requisito para inscrição, a guia individual de depósito do Banco do Brasil, no valor da taxa aprovada pela DPC;
- h) aplicar as provas exclusivamente na sede da Capitania, de acordo com os seguintes critérios:
 - provas com frequência mínima semestral;
 - proferir palestra antes da realização da prova, enfocando os principais aspectos da segurança da navegação, conscientização da importância e obrigatoriedade do cumprimento da legislação pertinente e divulgação das atividades da CP (debate aberto).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terminará em ____/____/____, podendo ser renovado, por igual período, mediante aceitação dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Convênio será exercida pelos partícipes, conjuntamente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer época, por denúncia de qualquer um dos partícipes, resguardada a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente Convênio serão dirimidas na forma estabelecida no artigo 109, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

São extraídas as seguintes cópias do presente Convênio:

- a) duas para a CAPITANIA;
- b) duas para a PREFEITURA;
- c) uma para a Diretoria de Portos e Costas;
- d) uma para a Diretoria de Administração da Marinha;
- e) uma para o Comando do 8º Distrito Naval; e
- f) uma, em extrato, para publicação no D.O.U.



E por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado exato e conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

_____, _____, em _____ de _____ de 19____.

Prefeito

José Carlos Pimentel Gusmão
Capitão-de-Fragata (QC-CA)
Capitão Fluvial

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 - Fone, DDD



AUTÓGRAFO Nº 004/98

PROJETO DE LEI Nº 003/98

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO E ADITAMENTOS COM A CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ CGC 00394502/0356-06, COM A FINALIDADE DE DIVULGAR A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE HABILITAÇÃO A AMADOR (5º Grupo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênio e de aditamentos, com a Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, CGC nº 00394502/0356-06, com a finalidade de divulgar a realização das provas de habilitação a Amador (5º grupo).

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 03 de março de 1998.

PAULO FERNANDO CORRÊA PINTO
Secretário

OSWALDO PORTO NEGRAES
Presidente



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



**LEI Nº 1.890
DE 05 DE MARÇO DE 1998**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO E ADITAMENTOS COM A CAPITANIA FLUVIAL DO TIETÊ-PARANÁ, CGC Nº 00394502/0356-06, COM A FINALIDADE DE DIVULGAR A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE HABILITAÇÃO A AMADOR (5º GRUPO).

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termos de convênio e de aditamentos, com a Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, CGC nº 00394502/0356-06, com a finalidade de divulgar a realização das provas de habilitação a Amador (5º Grupo).

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 05 DE MARÇO DE 1998

**ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal**

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.

**ADEMAR CAFELO
Chefe de Setor**